

Lei nº 1261

Autoriza venda de bens da Municipalidade Loreense em hasta pública e outorgar a respectiva escritura.

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Loreos do Sudoeste, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em hasta pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) um terreno da Municipalidade Loreense, situado nesta cidade, à Rua Mato Grosso, onde já existe benfeitorias de feneiros.

Artigo 2º - O referido terreno tem as seguintes confrontações e dimensões: de frente, 24,00 ms. (vinte e quatro metros), com a referida Rua Mato Grosso; pelos fundos, 24,00 ms. (vinte e quatro metros), confrontando com o Sr. José Alves Pereira; pelo lado direito, 12,00 ms. (doze metros), confrontando com o Sr. José Ferreira da Silva; e pelo lado esquerdo, 12,00 ms. (doze metros), confrontando com a Rua Suburbana.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Barão do Sudoeste", 16 de dezembro de 1978.